LEI Nº 3.697 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito Municipal, a Comissão Intersetorial de Elaboração do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a pactuação dos órgãos e entidades envolvidas na execução do Atendimento Socioeducativo, na elaboração e no planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativa.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial de Elaboração do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo:

I- elaborar, por meio do processo participativo, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, definindo as ações que possibilitem complementar o atendimento de adolescentes a quem se atribua a autoria do ato infracional, em conformidade com Plano Nacional e respectivo Plano Estadual, e submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA;

II- articular os programas e serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos para assegurar as competências, atribuições e recursos necessários;

III- instituir pauta e agenda de compromisso conjunto para a elaboração do Plano;

IV- estabelecer mecanismos de construção de diagnósticos das políticas, monitoramento das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal do Atendimento Socioeducativo;

V- propor, às autoridades municipais competentes, a edição de normas complementares e a adoção das medidas cabíveis para a organização e funcionamento dos programas do Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município;

VI- promover o envolvimento e apropriação no processo de planejamento orçamentário e financeiro, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação das ações propostas.

Art. 3° A Comissão Intersetorial de Elaboração do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será composta pelos seguintes membros permanentes:

I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V- 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes;

VI- 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

VII- 01 (um) da Secretaria Municipal de Ordem Pública;

VIII- 01 (um) do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

IX- 01 (um) do Conselho Municipal da Assistência Social;

X- 01 (um) do Conselho Tutelar;

XI- 01 (um) servidor efetivo do Poder Legislativo.

§1° Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2° Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal, Presidentes dos Conselhos e demais responsáveis dos Órgãos que compõem a Comissão.

§3° Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

Art. 4° A Comissão Intersetorial de Elaboração do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo poderá ser composta por membros convidados de outros Poderes e Instituições, titulares e suplentes:

I- Poder Judiciário;

II- Ministério Público;

III- Defensoria Pública.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 18 de dezembro de 2019.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo